



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019356/2024-27**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio NORTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>	<b>SISEMA PELO</b>
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0019356/2024-27		SETOR TÉCNICO NUREG/URFBio NORTE	-
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
NOME: GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA			CPF/CNPJ: <b>08.326.405/0004-79</b>	
Endereço: Fazenda Terra Nova s/n			Bairro: Zona Rural	
Município: Grão Mogol	UF: MG		CEP: <b>39.570-000</b>	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: <b>Joel Dias Correia e OUTROS</b>			CPF/CNPJ: <b>041.540.976-44</b>	

Endereço: <b>AGLOM RURAL PAPP</b>		Bairro: Zona Rural
Município: Botumirim	UF: MG	CEP: <b>39.596-000</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Fazenda Terra Nova / Santa Quitéria - Santa Quitéria - Fazenda Córrego da Prata</b>	Área Total (ha): <b>635,5972</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Declarações de Posse</b>	Município/UF: <b>Grão Mogol/MG</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3127800-779B.AF2D.3179.904A.7630.3E04.DE50.2320 (Faz. Terra Nova / Santa Quitéria)</b> <b>MG-3127800-B838.C9E1.E8F3.98D7.75A4.F9F7.A3B3.787A (Faz. Santa Quitéria)</b> <b>MG-3127800-142A.8116.1521.404C.90FA.B0F1.EF36.36C0 (Faz. Córrego da Prata)</b>	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,7770	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4670	ha

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
MINERAÇÃO		10,2440

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	10,2440			10,2440

Total:	10,2440	Total:	10,2440
--------	---------	--------	---------

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		579,6712	M <sup>3</sup>

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Hélio Alves do Nascimento - MASP: 0595460-7

Data da Vistoria: 26/07/2024

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/08/2024

#### VALIDADE:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

#### Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	708.810	8.154.320
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	708.954	8.154.394

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa;
- Proteger e respeitar os limites da área reserva legal, conforme demarcação em planta anexa;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção;
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo e de controle de erosão.
- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;

**Obs.: Fica autorizada a supressão de 08 indivíduos de ipês-amarelo ( *Handroanthus ochraceus*), conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988.**

*O empreendedor deverá Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4680 hectares, tendo como coordenadas de referência X1:709.022 e Y1:8.154.243; X2:708.969 e Y2: 8.154.362 (UTM,23K, Sirgas 2000), na modalidade Compensação Ambiental em APP.*

## **12. OBSERVAÇÃO**

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o PRADA referente à compensação ambiental por intervenção em APP, conforme projeto apresentado e aprovado pelo órgão ambiental.	Conforme cronograma do projeto aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Logo após a implantação, conforme projeto aprovado
3	Apresentar relatórios periódicos de monitoramento do projeto, demonstrando a recuperação da área, desenvolvimento das mudas, tratamentos culturais adotados, enriquecido com anexo fotográfico.	Anualmente conforme cronograma aprovado, até conclusão do projeto
4	O empreendedor deverá apresentar apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 75 da Lei 20.922/2013), referente à área de intervenção ambiental de 10,2440 ha.	Até 60 dias
...		
Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.		

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 28/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95904571** e o código CRC **34951C47**.